



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 060/2024 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2211001/2023-PE-PMSAT/SEMAD, Nº 2211002/2023-PE-PMSAT/SEMED, Nº 2211003/2023-PE-PMSAT/FUNDEB, Nº 2211004/2023-PE-PMSAT/FMS, Nº 2211005/2023-PE-PMSAT/FMAS. DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0509001-PE/PMSAT, CELEBRADOS COM A EMPRESA GÁS DO PEDRO LTDA – CNPJ: 04.086.836/0001-01, PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO TAUÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3108001/2023-CPL/PMSAT PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo dos Contratos Administrativos acima epigrafado, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelos órgãos pertinentes.

Nesse sentido, os órgãos contratantes se manifestaram, solicitando a 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência, visto o encerramento dos mesmos, justificando a necessidade da continuidade do serviço.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz



de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer.

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante frisar que, o presente procedimento encontra-se respaldado no Decreto de Transição n.º 015/2023, art. 3º, §1º e §2º, que assim prevê:

Art. 3.º A opção de que trata o caput do art. 2.º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§ 1.º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em instrumento oficial de publicidade da Municipalidade em seu sítio eletrônico, ou Diário Oficial de forma obrigatória.

§ 2.º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação e publicação, a emissão do empenho, ou celebração do contrato, deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo. (...)

Dessa forma o procedimento ora realizado tem por finalidade a 1º prorrogação de prazo, voltada para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as demandas do município de Santo Antonio Tauá, Secretarias e Fundos Municipais, cuja contrações é derivada do **Pregão Eletrônico – 9/2023-0509001-PE/PMSAT**.

A legislação de pertinência permite a prorrogação de prazo do contrato administrativo, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços



e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#).

§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Corroborando esse entendimento e possibilidade da dilação de prazo do contrato firmado entre a Administração Pública e contratada, a previsão contida no artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, prescrevendo que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

É de bom alvitre, destacar, da existência de declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, constantes nos autos do processo, na forma de saldo do valor contratado. Existindo, portanto, possibilidade de aditamento de prazo, visando a utilização na sua totalidade, conforme o permissivo legal.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido do Primeiro Termo Aditivo de prazo dos Contratos Administrativos epígrafado acima, firmados com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestações da Secretaria Municipal de Administração, Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, a qual solicitou a prorrogação do prazo contratuais;
- II- Cópia dos Contratos Administrativos;
- III- Autorização do Gestor Municipal, para a formalização da demanda;
- IV- Declaração de disponibilidade financeira e adequações orçamentárias;
- V- Autuação;
- VI- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- VII- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- VIII- Minuta do Primeiro Termo Aditivo dos contratos;
- IX- Parecer Jurídico, emanado da Assessoria Jurídica;
- X- Convocação para assinatura dos contratos;
- XI- Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos Nº 2211001/2023-PE-PMSAT/SEMAD, Nº 2211002/2023-PE-PMSAT/SEMED, Nº 2211003/2023-PE-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO



PMSAT/FUNDEB, Nº 2211004/2023-PE-PMSAT/FMS, Nº 2211005/2023-PE-PMSAT/FMAS.

Por derradeiro, considerando os atos administrativos até aqui manejados, e aferindo que estão revestidos de regularidade, visando a prorrogação de prazo dos contratos administrativos formalizado e decorrente do **Pregão Eletrônico – 9/2023-0509001-PE/PMSAT**, para fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as demandas do município de Santo Antonio Tauá, Secretarias e Fundos Municipais.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o presente parecer não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto do serviço solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferir os atos administrativos praticados no processo, fazendo referência as manifestações da Assessoria Jurídicas constantes no processo, as quais conferiram o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicada.

Desse modo, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, os atos administrativos dos procedimentos em comento, está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 22 de novembro de 2024.

ADRIANE COSTA SILVA
Coordenadora do Controle Interna
Portaria n.º 151/2021-GP